

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000085/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014783/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.239539/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANSP. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV. ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PAVAO ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igapá do Meio/MA, Igapá Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Juncu/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaju/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhás/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreira/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Básilios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2025, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 7,20% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2025 A DEZ/2025.

CATEGORIA	SALÁRIO PERICULOSIDADE BASE 2025	30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade	Assiduidade Inst. Finan/Banco
Vigilante	1.600,66	480,20	2.080,86	9,46	14,19	18,92	1,89	107,96	127,96
Vigilante Ambiental	2.000,82	600,25	2.601,07	11,83	17,75	23,66	2,37	107,96	127,96
Agente de Portaria	2.034,10	610,23	2.644,33	12,02	18,03	24,04	2,4	107,96	127,96

Segurança Pessoal	2.080,84	624,25	2.705,09	12,30	18,45	24,60	2,46	107,96	127,96
Inspetor "A"	2.750,43	825,13	3.575,56	16,25	24,38	32,50	3,25	107,96	127,96
Inspetor "B"	2.354,86	706,46	3.061,32	13,92	20,88	27,84	2,78	107,96	127,96
Inspetor Ambiental	3.438,02	1.031,41	4.469,43	20,32	30,48	40,64	4,06	107,96	127,96
Armeiro	2.751,28	NÃO CONTEMPLA	2.751,28	12,51	18,77	25,02	2,5	107,96	127,96
Supervisor "A"	3.156,73	947,02	4.103,75	18,65	27,98	37,30	3,73	107,96	127,96
Supervisor "B"	2.868,19	860,46	3.728,65	16,95	25,43	33,90	3,39	107,96	127,96
Supervisor Ambiental	3.949,07	1.184,72	5.133,79	23,34	35,01	46,68	4,67	107,96	127,96
Vigilante Operador Monitoramento	1.743,54	523,06	2.266,60	10,30	15,45	20,60	2,06	107,96	127,96

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo. A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025. A data base da categoria passará a ser em janeiro 2026.

Parágrafo Terceiro. O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8º, alínea "z", da Lei nº 8.212/1991.

Parágrafo Quarto. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R\$ 107,96 (Cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Quinto. O valor mensal do prêmio assiduidade para Vigilantes em Instituições Financeiras/Banco, de acordo com o (Paragrafo 12º da Clausula Trigésima Sétima), entre 1º de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025, será de R\$ 127,96 (Cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Onde só terão direito a esse prêmio somente os vigilantes que trabalharem no mínimo 15 (quinze) plantões em Instituições Financeiras/Banco.

Parágrafo Sexto. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sétimo. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Oitavo, Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Nono. O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Décimo. O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro: O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro– Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de resarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas compensarão as horas extras dos empregados não sindicalizados de forma livre e para os empregados sindicalizados só com anuência do sindicato laboral.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), vigorando este valor entre fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro– A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção, enquanto estiver prestando serviços no posto onde houver esse benefício.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, até 31/12/2025.

Parágrafo Nono - A partir de janeiro/2026, o empregado fará jus ao recebimento do tíquete refeição, mesmo que o tomador de serviço ofereça alimentação em refeitório próprio por sua conta, respeitando o mesmo desconto de 10% conforme indicado na clausula decima quarta.

Parágrafo Décimo - O prazo para cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo nono poderá ser estendido, desde que demonstrado pela empregadora ao SINDVIG-MA que não há previsão no contrato firmado com a tomadora de serviços, de valores vertidos para o pagamento de alimentação aos trabalhadores. Tal demonstração deverá ser feita com o fornecimento do contrato e das planilhas de custo que embasaram a negociação entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 59,79 (Cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

Parágrafo Segundo – As empresas que realizarem o pagamento do almoço e jantar diretamente com o hotel em que o funcionário estiver hospedado ficarão desobrigado de realizar o pagamento estabelecido no caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

- a) VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma municiada, em a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;
- b) AGENTE DE PORTARIA** – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.
- c) SEGURANÇA PESSOAL** – Profissional com formação prevista em lei nº 14.967/2024, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municiada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.
- d) INSPECTOR “A”** – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;
- e) INSPECTOR “B”** – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- f) SUPERVISOR “A”** – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;
- g) SUPERVISOR “B”** – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- h) ARMEIRO** – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;
- i) VIGILANTE AMBIENTAL** – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma municiada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.
- j) INSPECTOR AMBIENTAL** – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

K) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância.

Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.

L) VIGILANTE OPERADOR DE MONITORAMENTO - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, o operador de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Parágrafo Único: Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 14.967/2024, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subsedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

Parágrafo Quinto – As empresas sindicalizadas ao Sindicato Patronal, ficarão isentas de pagar a taxa de homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato Laboral conforme parágrafo quarto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;
- Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor. As empresas não se opõem que o empregado utilize o seu celular/internet próprio para registro de ponto eletrônico, não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado, inclusive para os contratos em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto no Art. 2º da Portaria 373/2011 e Portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto. Aplica-se aos empregados regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o disposto no parágrafo 2º do Artigo 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 15h00m ou entre a quarta e a sexta hora.

Parágrafo Oitavo – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Nono – A escala de 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo

seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada nos parágrafos oitavo e nono, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) ou 15 (quinze) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo oitavo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo – A jornada de trabalho dos vigilantes lotados em Instituições Financeiras/Bancos deverá observar uma das seguintes regras:

- a) jornada de 8h00 (oito horas) diárias ininterruptas, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito à indenização referente ao intervalo intrajornada;
- b) jornada de 8h00 (oito horas) diárias, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito ao gozo do intervalo intrajornada, respeitando-se as demais normas desta convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Décimo Terceiro – Exclusivamente na situação descrita no Parágrafo Décimo Segundo, fica autorizada a compensação semanal de horas extras, permitindo-se que a jornada de segunda a sexta-feira seja estendida de 8h00 (oito horas) para 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), desde que haja redução proporcional da jornada aos sábados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os vigilantes submetidos à jornada descrita na alínea "a" do Parágrafo Décimo Segundo terão direito a 10 (dez) minutos destinados à hidratação e necessidades fisiológicas, computados como tempo à disposição.

Parágrafo Décimo Quinto – É vedada a contratação de empregados para substituir os vigilantes de Instituições Financeiras/Bancos em gozo do intervalo intrajornada, independentemente da nomenclatura utilizada (rendeiros, almocistas, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constituem-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) do valor da hora normal praticadas aos domingos e feriados; exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores a 12 horas.

Parágrafo Quinto - Fica compensada no sábado as horas laboradas em excesso de jornada de 2^a a 6^a feira, até o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Sexto – Reunião e treinamentos obrigatórios realizados fora do horário de trabalho solicitado pelo Tomador de Serviço Contratante, devem ser contabilizados como horas extras, garantindo ao trabalhador o direito ao pagamento adicional correspondente, somente após o pagamento pelo Tomador de Serviço, ressalvado que não incidirá o previsto na Cláusula Quinquagésima nona.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o falso passível de punições.

Parágrafo Terceiro. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo– Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2024, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 16 de Junho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 09 de novembro de 2024, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2026 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2026 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIG/MA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIG/MA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 14.967/2024 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço oferecida no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de Fevereiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos de contracheques apresentados no final desta convenção, calculados com base na tabela salarial constante nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser científicas ao Sindicato Patronal

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

DANIEL PAVAO ROCHA

PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG.EM EMP.DE SEG.E VIG.TRANS. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL.SERV. ORG.DE SEG.E VIG. ARM.OU DESARM.CURSO

ANEXOS **ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DAS ESCALAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO A SER APRESENTADO PARA ÓRGÃO PÚBLICO E PRIVADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

ESCALA 12 X 36 DIURNO

15 DIAS			16 DIAS			15,20 DIAS DIURNOS		
Descrição	Referência	Valor	Descrição	Referência	Valor	Descrição	Referência	Valor
Salario Base	30 DIAS	1.600,66	Salario Base	30 DIAS	1.600,66	Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20	Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20	Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	212,85	Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	227,04	Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,20	215,69
Prêmio Assiduidade		107,96	Prêmio Assiduidade		107,96	Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	26,00	390,00	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	416,00	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15,2 Plantões)	26,00	395,20
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,00	DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,60	DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,52

ESCALA 12 X 36 NOTURNA

15 DIAS			16 DIAS			15,20 DIAS NOTURNOS		
Descrição	Referência	Valor	Descrição	Referência	Valor	Descrição	Referência	Valor
Salario Base	30 DIAS	1.600,66	Salario Base	30 DIAS	1.600,66	Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20	Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20	Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15plantõesx7 horas noturnas	105 hs Noturnas	198,45	Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x16plantõesx7 horas noturnas	112 hs Noturnas	211,68	Adicional Noturno de 22:00 as 05:00 =salário+periculosidade)/220x0,2x15,2plantõesx7 horas noturnas	106,4 hs Noturnas	201,10
Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15plantões	15	233,10	Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x16plantões	16	250,08	Hora Noturna Reduzida =(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15,2plantões	15,2	236,51
Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15	212,85	Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	16	227,04	Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	15,2	215,69
Prêmio Assiduidade		107,96	Prêmio Assiduidade		107,96	Prêmio Assiduidade		107,96
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 15 Plantões)	26,00	390,00	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	416,00	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 16 Plantões)	26,00	395,20
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,00	DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	41,60	DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	39,52

ESCALA 44 HORAS SEMANAIS

COM INRAJORNADA			SEM INRAJORNADA		
Descrição	Referência	Valor	Descrição	Referência	Valor
Salario Base	30 DIAS	1.600,66	Salario Base	30 DIAS	1.600,66
Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20	Periculosidade = (Salário x 30%)	30%	480,20
Inrajornada = (salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES	22	312,18	Prêmio Assiduidade		107,96
Prêmio Assiduidade		107,96	Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		127,96
Prêmio Assiduidade Instituições Financeiras/Banco		127,96	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	26,00	572,00
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	26,00	572,00	TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)= (valor do Ticket x 22 Plantões)	26,00	572,00
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	57,20	DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	57,20

(Um ano possui 365 dias / por 12 meses) = 30,41

(30,41 dias / por 2 viginentes) = 15,20 DIAS TRABALHADOS POR VIGILANTE AO MÊS

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h DIURNA
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,34	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,85	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)				R\$ 2.312,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R\$ -	15,20 (quinze vírgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R\$ =15,20dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R\$ 395,20	15,20 (quinze vírgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R\$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 39,52	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$ = 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário TCU. Cálculo do %: {[[(7/30)/12]x100]=1,94%}

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 215,69	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
TOTAL			R\$ 215,69	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		2	
Valor Proposto por posto		R\$ -	

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 12hx36h NOTURNO
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não prevista na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ 201,10	Conforme cláusula 10 da convenção coletiva acima citada, o adicional noturno será no mínimo de 20% sobre a hora diurna e incidirá no período das 22h às 5h da manhã do dia seguinte. Cálculo: Valor do Adicional Noturno (mensal) = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h*20%*7h*15,20 dias.
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 236,51	Estabelecida conforme art. 73, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e conforme parágrafo 4 da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Adicional Noturno)/220*1,5*15,20 dias.
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.518,47	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 209,79	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 70,01	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 279,80	

TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1) R\$ 2.798,27

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 559,65	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,96	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 83,95	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,97	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 27,98	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,79	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,60	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 223,86	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 1.029,76	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	15,20 dias ida e volta	R\$ -	15,20 (quinze vírgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R\$ =15,20 dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	15,20 dias	R\$ 395,20	15,20 (quinze vírgula vinte) dias para jornada 12hx36h. Valor R\$ = 15,20 dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 39,52	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$: 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$: 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário TCU. Cálculo do %: {[[(7/30)/12]x100]=1,94%}.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 215,69	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*15,20 dias.
TOTAL			R\$ 215,69	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		2	
Valor Proposto por posto		R\$ -	

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAS COM INTRAJORNADA
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,34	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,85	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)				R\$ 2.312,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R\$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R\$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$ = 0,42% x Total Módulo 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário TCU. Cálculo do %: {[[(7/30)/12]x100]=1,94%}

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 312,18	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
TOTAL			R\$ 312,18	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		1	
Valor Proposto por posto		R\$ -	

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAS COM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,34	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,85	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)				R\$ 2.312,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R\$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R\$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 127,96	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56º da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$ = 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[7/30]/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordo 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ 312,18	Conforme parágrafo sexto da cláusula 37º da Convenção coletiva em referência. Cálculo: (Salário Base + Adicional de Periculosidade)/220*1,5*1*22 dias.
TOTAL			R\$ 312,18	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		1	
Valor Proposto por posto		R\$ -	

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,34	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,85	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)				R\$ 2.312,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R\$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ =22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R\$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 107,96	Conforme parágrafo quarto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56ª da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$ = 0,42% x Total Módulo 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário TCU. Cálculo do %: {[[(7/30)/12]x100]=1,94%}

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	
TOTAL			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		1	
Valor Proposto por posto		R\$ -	

PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data da Apresentação da Proposta		Município/UF	
Ano da Convenção Coletiva	2025	Tipo de Serviço	VIGILÂNCIA POSTO 44 HORAS SEMANAS SEM INTRAJORNADA - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCO
Classificação Brasileira de Ocupação	5173-30	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.600,66
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Fevereiro 2025		

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Salário-Base		R\$ 1.600,66	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada.
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 480,20	Conforme cláusula 3 da convenção coletiva acima citada. Cálculo: 30% x Salário Base.
C	Adicional de Insalubridade			Não previsto na legislação e nem na convenção.
D	Adicional Noturno (20%)		R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -	
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
Total			R\$ 2.080,86	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	13º Salário	8,33%	R\$ 173,34	Cálculo do %: =((1/12)*100)= 8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 57,85	Cálculo do %: =((8,33/3)*100)= 2,78%
TOTAL		11,11%	R\$ 231,19	
TOTAL (MODULO 1 + SUBMODULO 2.1)				R\$ 2.312,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS, Outras Contribuições	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	INSS	20,00%	R\$ 462,41	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,80	Decreto-Lei 1.422/75; Lei 9.766/98; Decreto 6.003/2006 .
C	RAT Ajustado = RAT x FAP	3,00%	R\$ 69,36	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o Art. 10, Lei 10.666/2003; Art. 202-A do RPS. O RAT varia entre 1% a 3%. O FAP varia entre 0,5 e 2. Vigilância Armada: RAT – 3% Atividades de Vigilância Armada – código 8011-1/01, todos do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999)
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 34,68	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E	SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 23,12	Decreto-Lei 2.318/86, c/c o art. 1º, Lei 8.154/1990.
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,87	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,62	Lei 2.613/55, art. 1º, I, Decreto-Lei 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	R\$ 184,96	Art. 7º, III, CF/88 e Art. 15, Lei 8.036/90.
Total		36,80%	R\$ 850,82	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Transporte	22 dias ida e volta	R\$ -	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor da Passagem*2 (ida e volta). Valor da passagem R\$ 00,00 .
A.1	(-) Participação do Trabalhador	-6%	-R\$ 96,04	Valor R\$ = 6% x Salário Base
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22 dias	R\$ 572,00	22 (vinte e dois) dias para jornada 44h. Valor R\$ = 22dias*Valor do auxílio alimentação por dia(R\$ 26,00)
B.1	(-) Participação do Trabalhador	-10,00%	-R\$ 57,20	Nos casos de programas de alimentação do trabalhador a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 10% do custo direto da refeição, conforme CCT
C	Plano de Saúde	3,80%	R\$ 60,83	Conforme cláusula décima oitava da convenção.
D	Plano Odontológico		R\$ -	Conforme parágrafo primeiro da cláusula décima oitava da convenção.
E	Seguro de vida		R\$ -	Conforme cláusula vigésima primeira da convenção.
F	Prêmio Assiduidade		R\$ 127,96	Conforme parágrafo quinto da cláusula terceira da convenção.
G	Clausula 56º CCT 2025		R\$ 72,68	Custo Compulsório para Aprendizagem - Clausula 56º da convenção.
Total			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR R\$	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias.	R\$ -	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss CLT e Instrução Normativa da RFB Nº 1730, de 15 Agosto de 2017. Cálculo do %: [100% x (1 / 12) x 5,1%] = 0,42%. Valor R\$ = 0,42% x Total Módulo 1. 1- percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio indenizado.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Súmula nº 305 do TST e Acórdão 2.217/2010 Plenário. Valor R\$ = 8% x 0,42% x total da remuneração.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -	Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT e Acordão 3.006/2010 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[7/30]/12]x100}=1,94%.

F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -	- Cálculo do %: Total do Módulo 2.2. Valor R\$: (%) x Linha D.
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
Total		7,11%	R\$ -	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Ausências Legais	Percentual %	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Férias	8,33%	R\$ -	Art. 7º, XVII, CF/88. Cálculo do %: 8,33%.
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -	Art. 473 e 83 da CLT. Cálculo do %: (2,96 dias/30) x (1/12 meses) = 0,82%.
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: (5/30)/12 x 0,015¹ x 100 = 0,02%. Valor R\$: 0,02% - De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por Acidente do Trabalho	0,33%	R\$ -	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 6.367/76, art. 473 da CLT e e Acordão 1904/2007 - Plenário - TCU. Cálculo do %: {[15¹ / 30]/ 12] x (8%² x 100%)} = 0,33%. Valor R\$: 0,33% - número de dias em que o empregado repousa e a Contratada custeia.
E	Afastamento Maternidade	0,075%	R\$ -	Cálculo do %: Afastamento Maternidade Total = (SMF¹ (= [(1/12)x0,02²x(4/12)x100] = 0,056%)) + (SMTF³ (= {[[(1/3)/12] x 0,02 x (4/12) x100]} = 0,019%)) = 0,075%. Valor R\$: 0,075% - Salário Maternidade sobre férias. 2-*Estimativa de 2%.
F	Outros (especificar)			
SUBTOTAL		9,58%	R\$ -	
H	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,5%	R\$ -	Cálculo do %: = Total % submódulo 2.2 x Subtotal Submódulo 4.1. Valor R\$: % x Módulo 1.
TOTAL		13,10%	R\$ -	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	VALOR R\$	
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -	
TOTAL			R\$ -	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	R\$ -	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Isumos Diversos	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
A	Uniformes (reajuste IPCA)	R\$ -	
B	Materiais de Consumo (reajuste IPCA)	R\$ -	
C	Equipamentos e Ferramentas (reajuste IPCA)	R\$ -	
Total		R\$ -	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	VALOR R\$	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -	Valor R\$: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)* % Percentual
B	Lucro	0,00%	R\$ -	Base Cálculo: [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + (Custos indiretos)] x (Lucro)%
C	Tributos			Fator F: 1-0,0865= 0,9135. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. A base de cálculo dos tributos é o Valor Total por Empregado incluindo os tributos. Cálculo: { [(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / fator}* %PIS, Cofins e ISS.
C.1	Tributos Federais (a especificar)			Conforme Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara. 1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.
	PIS	0,65%	R\$ -	
	COFINS	3,00%	R\$ -	
C2	Tributos Municipais			
	ISS	0,00%	R\$ -	Aliquota de acorço com a legislação de cada Município
Total			R\$ -	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	
Quantidade de empregados por posto		1	
Valor Proposto por posto		R\$ -	